



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

RESOLUÇÃO Nº 234/09 de 14 de dezembro de 2009

Institui o Programa “Legislativo Transparente” e dá outras providências

A Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Porto Real promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa “Legislativo Transparente” cuja proposta compreende em difundir uma maior transparência da atividade legislativa, através do uso da tecnologia da informação, estreitando o laço entre o Poder Legislativo e a Comunidade Portorrealense.

Art. 2º. Para a execução deste programa “Legislativo Transparente”, o Poder Legislativo colocará a disposição da população Portorrealense os equipamentos de tecnologia da informação necessários a prestação de um serviço qualitativo.

Art. 3º. Todos os equipamentos deverão dar a possibilidade ao cidadão de imprimir os dados que achar conveniente.

Art. 4º. Obrigatoriamente os equipamentos deverão disponibilizar para consulta, as Leis, as Resoluções, os Atos, as Atas, as Pautas das Sessões, o Balancete de Gastos Mensais do Poder Legislativo, a Lista de Vencimentos dos Salários dos Funcionários e seus respectivos cargos, bem como o Subsídio recebido pelos Vereadores, as Indicações, Requerimentos e Projetos descritos por assuntos e por autoria, além de outros de conveniência do chefe do Poder Legislativo.

Art. 5º. O Programa “Legislativo Transparente” buscará criar mais um canal aberto de comunicação entre a população e o Poder Legislativo Municipal, levando até a população de Porto Real o poder de fiscalizar os atos e os trabalhos dos Vereadores e Funcionários da Casa Legislativa.

Art. 6º. Dentro do presente Programa, deverá ser criado um espaço para o cidadão poder realizar seus comentários, opiniões, elogios, críticas e denúncias, objetivando ouvir a opinião da população para posterior resposta a suas indagações, buscando o aperfeiçoamento dos trabalhos e uma melhor qualidade nos serviços fornecidos.

Parágrafo Único – Este espaço será denominado “TRIBUNA LIVRE CÂMARA DO POVO”.

Art. 7º. O presente Projeto, buscará sempre que possível o estreitamento das relações com a sociedade, por meio de atividades permanentes voltados para cidadania, levando de forma transparente os trabalhos e ações realizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 8º. Fica a Câmara Municipal de Porto Real autorizada a realizar os convênios e contratos que se fizerem necessários a fim do fiel cumprimento da presente resolução.

Art. 9º. As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Art. 10. Os equipamentos poderão ser colocados em qualquer local de fácil acesso Público, sendo preferencial espalhados de forma estratégica a alcançar o maior número possível de pessoas.

Parágrafo Único – Caberá ao chefe do Poder Legislativo a distribuição logística dos referidos equipamentos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jayme da Silva Pereira
Presidente